



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 24/08 – Mens. nº 16/08 – Autógrafo nº 14/08 – Proc. nº 194/08

Lei nº 4.260, de 11 de março de 2008

Desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É desincorporado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, bairro Castelo, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 75.638, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com 1.069,00 m² (mil e sessenta e nove metros quadrados).

Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a alienar, consoante as disposições constantes no art. 111 da Lei Orgânica do Município, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 4260/08)

Do P.L. nº 34/08 – Mens. nº 20/08 – Autógrafo nº 15/08 – Proc. nº 230/08

Fl. 02

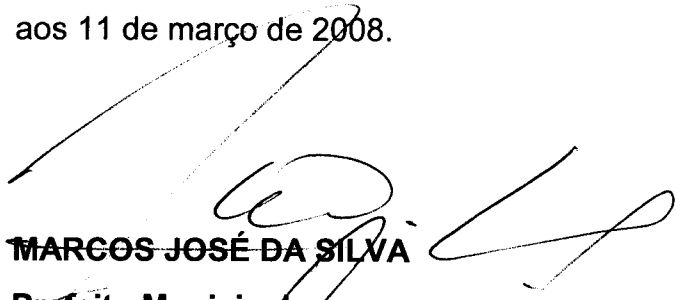
doação com encargos, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 8.029/90, com estrutura regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 5.870/06, o imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º. O donatário deverá, em dez anos, a contar do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação a agência da Previdência Social em Valinhos, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio municipal.

Art. 4º. As despesas de lavratura e registro de escritura pública, decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 11 de março de 2008.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo



CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 11 de
março de 2008.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo